

O CONCEITO DE CULTURA E SOCIEDADE DE TOBIAS BARRETO

Luis Aaron Lazzaro

Pontifícia Universidade Católica de Campi-
nas.

INTRODUÇÃO

Tendo sido a obra de Tobias Barreto longamente estudada por pensadores brasileiros, tais como: Miguel Reale, Vamireh Chacón, Hermes Lima, Antonio Paim e Paulo Mercadante (destacadamente estes dois últimos), pouco podíamos escolher para nos dedicarmos com certa originalidade à análise de alguma de suas idéias filosófico-sociais. Nosso interesse centralizou-se em dois aspectos que consideramos fundamentais: os conceitos de cultura e de sociedade, os quais nos atraíram desde o primeiro contato com Barreto; parcialmente, devido a nossa formação em Antropologia Social, especialidade na qual as definições de cultura, civilização, organização social e sociedade, foram por muito tempo as preocupações dos primeiros teóricos da jovem ciência antropológica, assim como da própria Sociologia.

O ensaio escolhido "Introdução ao Estudo do Direito" foi encontrado por Sívio Romero entre as anotações de Tobias Barreto para suas aulas, sem data de sua elaboração (presume-se 1887 ou 1888). Alguns trechos são tomados aos ensaios precedentes "Variações Anti-Sociológicas" e "Nova Intuição do Direito", nos quais também aparecem os mesmos comentários sobre a origem do Direito, a Cultura e a Sociedade.

Em nossa análise tentamos mostrar as relações dos conceitos de Barreto sobre cultura e sociedade com o pensamento filosófico e sociológico do século passado, em que se evidenciam as influências do positivismo, o ecletismo de Cousin e o evolucionismo. Surpreende a atualização que mantinha Barreto com as produções intelectuais de sua época, especialmente da Alemanha, considerando as limitações das comunicações entre o Brasil e a Europa, como também os escassos recursos econômicos de que dispunha o pensador sergipano, como o reconhecem seus biógrafos.

Por que sua preocupação com a cultura e a sociedade, como para chegar a estabelecer definições? Ao parecer, Tobias Barreto, já no início de sua obra, sente que a filosofia é inseparável do homem e da sociedade; que o homem é um ser histórico, e que todo fato histórico é um fato social, no qual intervém o ambiente natural e a própria organização dos protagonistas. É bem clara sua aceitação da polaridade cultura-natureza, e também que ele não considerou a humanidade como já algo feito, dado e acabado; pelo contrário, a polaridade que ele aceita e destaca

significa uma evolução constante, uma mobilidade da sociedade entre tensões e lutas ideológicas, e também contra a própria natureza. Isto para Barreto deixa de ser um problema filosófico, transformando-se cada vez mais num problema sociológico, dando-se o absurdo de ele próprio criticar o advento de uma ciência sociológica, a qual ele nunca chegou a aceitar, por considerar que ela se fundamentara no princípio da causalidade.

Nos seus estudos sobre a origem do Direito deparou com que este tratava de uma ordem de fatos humanos e que seria uma série de princípios reguladores da vida social, indagando as relações dos homens entre si, chegando a concluir que o Direito é o resultado da cultura humana, "um produto do esforço do homem para dirigir o homem mesmo"; e assim chegando a se interessar pelas relações que tinha o Direito com o processo da cultura humana e também com a formação da sociedade.

Em nossa análise do conceito de cultura de Tobias Barreto não pretendemos encontrar nele uma vocação de antropólogo social, nem sequer uma preocupação sua pelo desenvolvimento da antropologia científica. O nosso propósito visa a só expor parcialmente o culturalismo de Barreto, e encontrar justificação à inquietude que o levou a procurar uma definição da cultura.

I – O CONCEITO DE CULTURA

A partir da segunda metade do século passado, inicia-se uma grande atividade de antropólogos e sociólogos pelos aspectos teóricos e metodológicos que irão cientificando cada vez mais as suas preocupações pelo homem, a cultura, as relações intergrupais e as estruturas sociais. Os antropólogos, ainda parcelando o conhecimento do homem em seus aspectos físicos, culturais e sociais, é pela obra de um sociólogo inglês, Herbert Spencer (1820 – 1903), que começam a aceitar o conceito de "evolucionismo", não só para a biologia humana, mas também para os fatos sociais, a partir de sua idéia fundamental, não menos baseada em Darwin, "na lei da conservação da força e da evolução, em que cada forma de existência é para ele (como também o era para Comte) o desenvolvimento de uma forma anterior e o germe de uma posterior"¹.

Edward B. Tylor, em 1859, define a cultura como "esse todo complexo que compreende o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e outras faculdades e hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro da sociedade"². Parece que é Tylor o primeiro a relacionar a cultura com as relações sociais e, a partir desse momento, nenhum outro antropólogo poderá considerar a possibilidade de estudar o homem independentemente e isolado de seu contexto social. A cultura é considerada como herança social dos seres humanos; e veio a ser assim que teve uma dupla função. Serve para adaptar o indivíduo a seu lugar na sociedade, bem

como a seu ambiente natural. Ralph Linton escreve posteriormente que, na "vida humana, a sociedade, mais que o indivíduo, tornou-se a unidade principal na luta pela existência. Os homens defrontam a natureza, não na qualidade de unidades isoladas, mas na qualidade de membros de grupos cooperativos organizados"³. Assim, a moderna antropologia inicia o século XX com claro conceito das variáveis naturais e sociais que conformam a cultura humana e, por consequência, o desenvolvimento da civilização através da história dos homens.

Ao analisar a origem do Direito, Barreto se plantea o problema de ser o Direito de origem metafísica ("anterior e superior ao homem", segundo suas palavras na obra tomada como base deste ensaio) ou se é de origem natural ("produto das necessidades da associação humana"). Considera ele como fora de cogitação a origem metafísica do Direito, baseia-se em que é "produto da cultura humana", isto é, produto das necessidades dos homens para coordenar suas relações sociais, regulamentando-as para viver em harmonia. Para completar este raciocínio é que acha ele indispensável "deixar logo estabelecido o que se deve entender por cultura, em que consiste o processo cultural"⁴.

Barreto situa a cultura como o processo pelo qual o homem "sai do estado selvagem" e vai obtendo as características de homem civilizado, aquele que atua em grupos organizados, apresentando uma estrutura social, mesmo simples. Considera esse processo "uma transformação de dentro para fora", "a força espiritual do homem, com a sua inteligência e a sua vontade"⁵. Com estes pensamentos, demonstra que já tinha conhecimento das publicações do antropólogo norte-americano Lewis H. Morgan (1818 – 1881), seu contemporâneo, quem, já em sua primeira publicação "A Liga dos Iroqueses" (1851, Rochester) fala dos estágios pré-históricos da cultura, citando como o primeiro deles o "estágio selvagem", idéia que desenvolve mais profundamente em sua obra principal "A Sociedade Antiga" (1877, Londres). Ignoramos se Tobias Barreto tinha um bom conhecimento do inglês, e acreditamos, como possível, que captou estas idéias, através de resenhas ou comentários aparecidos em jornais ou revistas alemãs, por ter tido um permanente contato com intelectuais alemães, favorecido pelo domínio que chegou a ter desta língua. Naquele tempo, Morgan foi bem difundido na Alemanha, a tal ponto que Friedrich Engels publica em 1884 "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado", tendo como subtítulo "Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan"⁶.

A cultura, para Barreto, é a "antítese da natureza, não tanto quanto ela importa uma mudança no natural, no intuito de fazê-lo belo e bom (...) o que é 'natural' se afeiçoa de acordo com fins humanos; quando 'o homem inteligente e ativo põe a mão em um objeto para adaptá-lo a uma idéia superior', surge a cultura"⁷. Assim, a cultura passa a ser um

processo de melhoramento, de superação do homem primitivo e selvagem da própria natureza, até que este já apto para a vida em comum, em grupo social. Representa a antítese da natureza justamente por se opor a ela, por exigir a sua modificação pelo homem de si próprio; o homem modifica sua natureza agressiva e selvagem para se converter no ser organizado, ser social, já "um agente transformador de natureza"⁸. Curiosamente, esta definição de Barreto se aproxima das idéias vertidas por Engels e Marx, e redigidas primeiro em 1877, na publicação "Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem", publicado pela primeira vez como folheto, em Paris (1880); e a continuação em alemão, em Zurich (1882) e, em Berlim, somente em 1891⁹. Nesta monografia, Engels pretende demonstrar como o trabalho foi decisivo na evolução do homem, e que a cultura humana não seria mais que a conseqüência da ação do trabalho humano na transformação da Natureza. Assim, pretende-se que "trabalho seria a transformação da natureza pela ação do homem" e, ao mesmo tempo, o trabalho seria a causa fundamental que produziria cultura; isto é, se consideramos a cultura um conglomerado de ações humanas, as quais podem ser diferentes e até antagônicas nos diversos povos, elas não são mais que diferentes pontos de vista ou derivações dos "modos de produção". É interessante este ponto de contato entre as idéias de Tobias Barreto e de Engels, em que ambos outorgam grande importância à ação do homem sobre a Natureza em seus conceitos de cultura. Antonio Paim destaca que Tobias Barreto "estava bem relacionado com os círculos intelectuais da Alemanha e acompanhava com regularidade e sem grande atraso as publicações que ali faziam. Basta mencionar que, por volta de 1885, cita num de seus escritos a edição alemã, de 1883, de O Capital, de Carlos Marx"¹⁰.

Respeito à civilização, considera que seu conceito é menos amplo que o de cultura, coincidindo também neste ponto com os antropólogos de seu tempo. Mas não chega a aprofundar esse tema, ficando assim só com uma explicação que consideramos simples e incompleta, ao mencionar que um povo civilizado é aquele que tem uma organização social e política desenvolvida, com uma classe dirigente educada e que fala línguas estrangeiras, porém, diz, "não são povos cultos", mas não esclarece esse conceito, salvo que agrega: "... o conceito de cultura é muito mais largo e compreensivo do que se pode, à primeira vista, supor. Sem uma transformação de dentro para fora, sem uma substituição da selvageria do homem natural, pela nobreza do homem social, não há propriamente cultura"¹¹.

Ao parecer, Barreto quis dizer que educação e civilização nem sempre mostram o desenvolvimento cultural de um povo, o qual seria alcançado por manifestações criadoras de cultura, as quais certamente mostrariam aquela "transformação de dentro para fora", na qual os homens se superariam a si mesmos alcançando a "nobreza do homem social", que

adquiriu a cultura por si própria, sem influências forâneas, criando valores de cultura de alcance universal.

Outro aspecto interessante da preocupação de Tobias Barreto pela cultura é sua afirmação de que o processo de cultura humana não se pode distinguir "do processo mesmo da história". Encontramos, aqui, muito claramente inserto seu convencimento de que não é possível separar os processos históricos e vice-versa; como o expressa no seguinte parágrafo: "A extensão desta idéia é constituída por todos os fenômenos do mundo, apreciados em si mesmos, conforme eles resultam das causas que os produzam"¹². Assim temos que Tobias Barreto se aproxima aos conceitos mais avançados da antropologia e sociologia, os quais destruíram a antiga divisão do processo civilizatório em períodos pré-históricos e históricos, como se o desenvolvimento social e cultural do homem tivesse tido uma linha nítida de demarcação no momento da descoberta da escrita, em vez de constituir um "continuum" sócio-cultural e, portanto, histórico.

A cultura, considerada por Barreto como "a antítese da natureza", está assim subordinada à idéia de finalidade e, ao radicalizar a oposição entre as causas finais e as causas eficientes (entre o mundo da criação humana e o mundo natural) representa um sistema de forças combatentes "contra o próprio combate pela vida"¹³.

II — O SIGNIFICADO DE SOCIEDADE

Em sua obra "Introdução ao Estudo do Direito", assim como em diversos escritos, Tobias Barreto fez uma análise da sociedade a partir das idéias propedêuticas da ciência jurídica, ao considerar que trata esta de uma ordem de fatores humanos e que "tem por objeto um dos traços característicos da humanidade, fazendo parte, por conseguinte, da ciência do homem"¹⁴. Volta ele ao tema dizendo "... o Direito nada tem que ver com o homem natural, mas somente com o homem social..."¹⁵, para posteriormente afirmar que "a sociedade é a categoria do homem, como o espaço é a categoria dos corpos"¹⁶. Assim, para ele, a sociedade é simultaneamente "uma causa e efeito da própria cultura humana", em que os homens se podem unir com os seus semelhantes através da reciprocidade social, em que, a diferença das espécies animais, podem conviver homens das mais variadas raças, conceitos, ideologias e costumes. Barreto considera que o caráter distintivo da sociedade humana está nessa "reação do todo sobre cada uma das partes donde resultam as mudanças e melhoramentos ulteriores"¹⁷.

Nestas opiniões se revela um bom conhecimento da teoria sociológica, pelo menos a conhecida naquela época; talvez influenciado pela obra de Herbert Spencer, como o foram a maior parte dos primeiros sociólogos. Especialmente os aspectos evolutivos da sociedade, nos quais os

evolucionistas encontravam a chave do progresso humano, e os culturalistas a relação estreita entre cultura humana e sociedade humana como um todo dependente e indivisível. As duas influências se observam nitidamente em Tobias Barreto, como se vê nas seguintes passagens:

INFLUÊNCIA EVOLUCIONISTA

“...como a sociedade humana e a natureza apresentam coincidências na origem, uma definição de sociedade não poderia ser alheia à própria natureza”¹⁸.

“...a sociedade humana difere da simples associação animal, a qual obedece ao princípio da luta física pela existência. O grupo social humano primitivo já se portava como organismo, dotado de forças comuns e buscando atingir um alvo comum, conseguindo se superar acima do estado primitivo, indo das leis naturais da existência às leis do desenvolvimento da sociedade”¹⁹.

“O conceito da sociedade, assim representada como sistema de forças combatentes contra o próprio combate pela vida...”²⁰.

INFLUÊNCIA CULTURALISTA

“...é ao mesmo tempo uma causa e um efeito da própria cultura humana”²¹.

Considerando que na época em que Barreto se preocupava com a origem do Direito, com a formação da sociedade e o processo da cultura, as teorias de Darwin tinham seu apogeu; observamos nos escritos analisados que suas idéias sobre a vida social estavam bastante equilibradas, isto é, aceitando as leis darwinianas e as idéias de Haeckel, mas sempre opondo a estas leis biológicas, a existência de leis puramente humanas; as quais, para ele, seriam originárias dos fenômenos sociais e as responsáveis pelo processo de cultura. Considerava este último como desbastação do homem para ser adaptado à sociedade, sem esquecer a influência nos fatos sociais das situações tipicamente biológicas da luta pela existência.

A base de suas idéias encontrava-se nas diferenças que estabelecia entre o homem biológico da natureza e o homem social, produtor de cultura, resultado da sociabilidade própria dos humanos; outorgando um maior valor às causas finais, diretrizes da sociedade, e não exclusivamente às causas eficientes, características do estado da natureza.

Tobias Barreto não estava, pois, ligado a um monismo materialista, e manteve sempre certo espiritualismo, respeitando o que considerava

como causas finais, ou seja, aquelas providas da vontade essencial do mundo, das leis da motivação que presidia os fatos naturais e a própria conduta humana. Reconhecia que, se seu conceito de metafísica o fazia aceitar a existência de desígnios, de fins na natureza, a ciência não permitia conhecê-los ou explicá-los.

III – AS CRÍTICAS À SOCIOLOGIA

Consideramos de interesse para a presente análise apresentar a postura que Tobias Barreto tinha frente às Ciências Sociais, e em particular à Sociologia, para esclarecer algumas de suas idéias a respeito da sociedade e da cultura. Esta postura poder-se-ia definir por não aceitar fosse a sociedade uma realidade à parte dos indivíduos e que os fenômenos sociais não se pudessem explicar por nexos causais, assim como muitas das coincidências entre a sociedade e a natureza.

Considerava que a Sociologia se originou “na pesquisa de regras ou de princípios diretores da vida social, surgidos da observação dos fatos e relações sociais”²², e criticava a Sociologia justamente por não possuir um objeto que se pudesse observar com a mesma regularidade que na pesquisa de fenômenos naturais ou físicos; além da pouca dedicação dos sociólogos, naquela época, pelo estudo da sociedade em geral, mais dedicados às pesquisas dos grupos sociais particulares, o que significaria, segundo suas próprias palavras, que “por não se dedicar ao estudo da sociedade em geral, teríamos tantas sociologias quantos são os grupos sociais”²³. Ele não aceitava pretendesse a sociologia encontrar leis para a vida coletiva e organizada dos homens, devido ao desdém que sentia pelo rigoroso determinismo social na teoria que a vida coletiva só obedeceria às causas eficientes, ele que sempre admitiu a sociedade regida pelas causas finais. Sobre o qual expressou: “Os fenômenos sociais não podem ser explicados por nexos causais, assim como as muitas coincidências entre a sociedade e a natureza. Como os homens ligam os fenômenos a uma causa, eles transportam, muitas vezes, a lei do pensamento a domínios onde ela não vigora e, daí, resulta uma porção de contra-sensos...”²⁴. Concordava com aqueles que acusavam de vaguidão especulativa nos estudos sociológicos de século passado e afirmava que “... não haveria nada de realmente assentado na sociologia depois de tantos séculos de observação”²⁵.

Sua posição frente ao positivismo e à “física social” de Comte, os quais foram os principais problemas filosóficos de que se ocupou, justamente com as suas críticas ao ecletismo espiritualista e ao tomismo, também se refletem na aversão que demonstrou pela Sociologia, aversão que chegou ao ponto de não considerar esta uma Ciência Social.

A rejeição do positivismo foi a conseqüência de seus primeiros contatos com a doutrina de Auguste Comte, quando pretendia determinar

os limites em que se poderia aceitar a metafísica, entendendo esta como a discussão dos problemas intrinsecamente filosóficos²⁶, e que o levou a rejeitar a posição comtista de “física social”, por encontrar um ‘total menosprezo pela especificidade do humano’²⁷ no pretenso sentido social que se outorgava ao positivismo comtista. A esse respeito, Paim o pesquisador de Tobias Barreto, diz que este “ao negar as pretensões da sociologia comtista, supunha impossível a análise da sociedade como totalidade, restando ao homem, quando muito, a possibilidade de proporcionar fundamentos sólidos apenas a alguns de seus aspectos isolados, como o direito ou a economia (...) indicou um caminho para a constituição da Sociologia, em terras brasileiras, como ciência empírica, a salvo dos percalços implícitos na sua conceituação como física social”²⁸.

Através de todos seus escritos encontram-se diversas críticas similares, que permitem apreciar de modo geral, que Tobias Barreto nunca aceitou que a Sociologia chegasse a se converter em ciência. Esta posição, às vezes tão intransigente, poderia ter sua explicação na limitação da formação de Barreto, a deficiência de comunicações da época, e devido à qual talvez só teve contato com determinadas obras, não chegando a tomar conhecimento das mudanças que estavam acontecendo no campo da teoria sociológica como, por exemplo, seria o caso de Émile Durkheim, que apesar de sua obra fundamental “As Regras do Método Sociológico” só ter sido publicada em 1895, suas principais idéias sobre o fato social e as explicações da teologia e da filosofia, já eram conhecidas e divulgadas em publicações européias na década do 80, isto é, antes da morte do próprio Tobias Barreto.

IV – CONCLUSÕES

A personalidade de Tobias Barreto constitui um dos fatos mais interessantes em qualquer estudo que se emprenda sobre ele, tanto por seu espírito inquieto como por sua grande capacidade intelectual. Os aspectos filosóficos de sua obra, baseados em determinadas concepções metafísicas e a partir de algumas premissas kantianas²⁹, apresentam uma visão particular do universo, que ele submetia a duas classes de causas: as causas eficientes, que presidiam o movimento e as atividades mecânicas; e as causas finais, surgidas da vontade essencial e a motivação que guiam os fatos naturais e a conduta humana. Suas teorias sobre a vida social mostram as diferenças que estabelecia entre o homem biológico da natureza e o homem livre da cultura, e esta aplicação da idéia da evolução aos fenômenos sociais (“a cultura luta contra a natureza”) mostram que era abertamente influenciado pelo darwinismo e o haeckelismo.

Consagrando sua atenção ao estudo do Direito, ele se introduziu nos problemas filosóficos da cultura e da sociedade, que posterior-

mente derivaram em Sociologia quando retomados por Sílvio Romero, demonstrando com suas idéias particulares que não estava longe das inquietudes e interesses dos teóricos da sociologia e a antropologia social de seu tempo. Preocupado com as Ciências Sociais, de modo geral, talvez não chegou a aportar nada de novo, como para ser considerado precursor no Brasil destas ciências, porém suas reflexões possuíam a importância de incluir "...a idéia de cultura na apreciação dos fenômenos jurídicos"³⁰ e "no empenho de aplicar o monismo evolucionista ao estudo do Direito"³¹, para assim chegar a considerar que o Direito não é de origem divina mas "um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade"; obtendo destarte introduzir nos cursos de Direito um espírito mais científico.

Segundo Paim, uma das importantes contribuições de Tobias Barreto ao pensamento brasileiro seria sua posição humanista, a qual "reside no combate ao positivismo e ao mecanicismo haeckeliano de inspiração científicista"³², por não estar satisfeito com as explicações materialistas e exclusivamente naturais do universo e da vida, sem perder sua postura espiritualista nem o respeito à religiosidade e ao cristianismo, como o comprovam seus esforços por reestabelecer a metafísica dentro dos conceitos que ele levantou, situando-a como uma "nova e duradoura aliança entre a mesma filosofia e as ciências naturais"³³.

BIBLIOGRAFIA

- BARRETO, Tobias. **Estudos de Filosofia**. São Paulo, Grijalbo, MEC Instituto Nacional do Livro, 1977, 2ª ed., 461 pp.
- BARRETO, Tobias. **Questões Vigentes**. Sergipe, Ed. do Estado do Sergipe, 1926, 321 pp.
- BOUTHOU, Gaston. **História da Sociologia**. Trad. J. Guinsburg, São Paulo, DIFEL, 1976, 4ª ed., 127 pp.
- ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade e do Estado**. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro, Editorial Civilização Brasileira, 1979, 5ª ed., 215 pp.
- ENGELS, Friedrich. **Textos**. São Paulo, Ed. Sociais, 1977, pp. 62 – 74. Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem.
- FRANCOVICH, Guillermo. **Filósofos Brasileños**. Buenos Aires, Editorial Losada, 1943, 150 pp., p. 57 – 77, Tobias Barreto.

- LINTON, Ralph. **O Homem: uma Introdução à Antropologia**. Trad. Lavínia Vilela, São Paulo, Martins Fontes Editora, 1976, 10ª ed.
- MAIR, Lucy. **Introducción a la Antropología Social**. Trad. Carlos M. Ramirez, Madrid, Editorial Alianza, 1970. 375 pp.
- MERCADANTE, Paulo & PAIM, Antonio. **Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação**, São Paulo, Grijalbo, 1972, 201 pp.
- PAIM, Antonio. **A Filosofia da Escola do Recife**, Rio de Janeiro, Editorial Saga, 1966.
- PAIM, Antonio. **História das Idéias Filosóficas no Brasil**, São Paulo, Ed. Grijalbo, 1967.

NOTAS

- (1) Gaston BOUTHUL, **História da Sociologia**, p. 68.
- (2) Lucy MAIR, **Introdução à Antropologia Social**, p. 16, citando Tylor.
- (3) Ralph LINTON, **O Homem: uma Introdução à Antropologia**, p. 38.
- (4) Tobias BARRETO, **Questões Vigentes**, p. 149.
- (5) *Ibid.*, p. 33.
- (6) Friedrich ENGELS, **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**, página de rosto.
- (7) Tobias BARRETO, *op. cit.*, p. 21.
- (8) Miguel REALE apud Tobias Barreto, **introdução de Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação**, de Paulo Mercadante e Antonio Paim, p. 22.
- (9) Friedrich ENGELS, **Textos**, p. 62 — 74.
- (10) Antonio PAIM, **A Filosofia da Escola do Recife**, p. 48.
- (11) Tobias BARRETO, **Estudos de Filosofia**, cap. VII, **Introdução ao Estudo do Direito**, p. 432.
- (12) Tobias BARRETO, *ibid.*, p. 432.
- (13) Antonio PAIM, **A Filosofia da Escola de Recife**, p. 126.
- (14) Tobias BARRETO, **Estudos de Filosofia**, cap. VII, **Introdução ao Estudo do Direito**, p. 417.
- (15) *Ibid.*, p. 418.
- (16) *Ibid.*, p. 424.
- (17) *Ibid.*, p. 426.
- (18) *Ibid.*, p. 325.
- (19) *Ibid.*, p. 327.
- (20) *Ibid.*, p. 328.
- (21) *Ibid.*, p. 329.
- (22) Tobias BARRETO, *ibidem*, p. 331.
- (23) Tobias BARRETO, *ibidem*, p. 333.

- (24) Tobias BARRETO, *ibidem*, p. 334.
- (25) Tobias BARRETO, *ibidem*, p. 335.
- (26) Antonio PAIM, *A Filosofia da Escola do Recife*, p. 46.
- (27) Antonio PAIM, Paulo MERCADANTE, *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação*, p. 180.
- (28) Antonio PAIM, *História das Idéias Filosóficas no Brasil*, p. 159.
- (29) Guillermo FRANCOVICH, *Filósofos Brasileños*, p. 75.
- (30) Miguel REALE, in *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação*, de A. Paim e P. Mercadante, introdução.
- (31) Antonio PAIM, *A Filosofia da Escola de Recife*, p. 47.
- (32) Antonio PAIM e Paulo MERCADANTE, *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação*, p. 191.
- (33) Tobias BARRETO, *Estudos de Filosofia*, p. 81.

bem como nas correntes explicitamente abertas à temática social, como o positivismo na linha conservadora ou o tomismo na linha cristã, a ideologia irá gradualmente oferecendo modelos que perfazem, a meu ver, outra etapa do problema analítico, particularmente fecunda em documentos e importante nestas décadas de 60 – 70, responsável talvez pela maior parte da produção de idéias no meu país nos últimos cinco anos, em todas as áreas das ciências humanas.

A evidência procurada seria do seguinte teor. Tornando-se um processo privilegiado e afinal hegemônico na ciência da natureza, o método analítico criou novos espaços no pensamento moderno aplicando-se já não só às idéias mas a porções do real — sempre através de modelos ideais — como a elementos dos corpos naturais na análise química; a formação da psiquê, na análise freudiana e subseqüentes etc. A nova etapa analítica pensada acima — surgida do propósito de transformação metódica do mundo (social) e dinamizada pela temática da ideologia — estaria a dirigir-se a formações sociais — às relações sociais — à procura dos elementos do real social.

NOTAS

- (1) Lessa, Carlos. **O Conceito de Política Econômica: Ciência e ou Ideologia?** Tese de Doutorado. Campinas (Brasil), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 1976, p. 25. (Mimeografado).
- (2) Ortega Y Gasset, J. **El Libro de las Misiones**. 5ª ed., Buenos Aires, Espasa-Calpe, 1950, p. 39.
- (3) Berkeley. **The Analyst**, 1734.
- (4) Pinheiro Machado, Geraldo. Sobre um Texto de Galileu (A hipótese de Galileu e o Tema da criatividade). Em: **Filosofia e Desenvolvimento** (Atas da III Semana Internacional de Filosofia, Salvador, Brasil, 1976). Rio, Sociedade Brasileira de Filósofos Católicos, 1977, p. 480.
- (5) Becker, Oskar. **O Pensamento Matemático** (sua grandeza e seus limites). Trad. H. A. Simon. São Paulo, Herder, 1965, pp. 31 – 32.
- (6) Platão. **Crátilo**, 412 a e 437 a.
- (7) Por ex. em **Il Saggiatore** (Galileu), **O Discurso sobre o Método** (Descartes), **Novo Organon** (Fr. Bacon), todos da primeira metade do seiscentos.
- (8) Descartes. **Les Principes de la Philosophie**. Lettre de l'auteur (...), Em: **Oeuvres et Lettres** (Textes présentés para André Bridoux). Paris, Gallimard, 1970 (La Pléiade), p. 566.
- (9) Piaget, por exemplo, tem a firme convicção que "certo número de ramos inicialmente filosóficos (...) se constituem (hoje) em disciplinas autônomas e especializadas". Cf. **A Situação das Ciências do Homem no Sistema das Ciências**. Trad. Isabel Cardigos dos Reis. 2ª ed., Lisboa, Bertrand, 1973, p. 29.
- (10) Ross, W. D. **Aristotle's Prior and Posterior Analytics**. A revised text with introduction and commentary by... Oxford, Clarendon Press, 1949, p. 1.
- (11) Tricot, J. Em: **Aristote, Organon, IV, Les Secondes Analytiques**, Nouvelle traduction et notes par... Paris, Vrin, 1947, p. 8.
- (12) Descartes. **Oeuvres** (...) ed Pléiade cit., p. 125. Como nota o comentador de uma das edições brasileiras "não se deve esquecer que a obra constitui apenas uma

introdução, que perde muito do seu sentido, quando separada dos três ensaios que ela antecede". cf. Descartes, **Obra Escolhida**. Introdução de Gilles-Gaston Granger. Prefácio e notas de Gérard Lebrun. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Junior. 2ª ed., São Paulo, 1973, Difusão Européia do Livro, p. 39, nota 1 de rodapé. O comentador da edição Larousse (Descartes, **Ouvres Scientifiques** (Extraits). Marc Oraison. Paris, Larousse, 1951) endurece a formulação: "Il faut rappeler que le fameux Discours ne voulait être et n'est enfin de compte qu'une Preface à des traités scientifiques" (Cf. p. 7).

(13) Como Granger, por ex. Cf. edição brasileira citada (nota 12 acima), Introdução.

(14) **Discurso** 4ª parte. Ed. Pléiade citada, p. 147 — 152.

(15) Cf. Fernand Van Steenberghen. **Deus Oculto** (como sabemos que Deus existe ?). Trad. Nuno de Bragança. Morais, Lisboa, 1963, p. 25 — 26. Na verdade, todo o aparato analítico em torno da idéia de Deus só é uma imensa e profunda riqueza porque Deus existe.

(16) **Discurso** 3ª parte, ed. Pléiade citada, p. 140 — 141.

(17) Idem, 2ª parte, p. 135.

(18) Ibidem.

(19) Para o tema da ideologia, o período pré-marxista aparentemente se documenta bem no tratado da Ideologia Pura de Balmes, que tem a vantagem de ser um documento tardio neste processo (1847), contemporâneo de Marx, sem refletir-lhe a perspectiva. Cf. J. Balmes, **Obras Completas**. Tomo III. Filosofia Elemental y El Criterio. Madrid, BAC, 1948, p. 243 — 294. (Há uma edição brasileira do tratado em separado, **Ideologia**. Trad. J. Moura, São Paulo, Moderna, 1958, 129 + 2 p.). Esta referência documental é tanto mais útil ao nosso assunto, quanto Balmes propõe-se a empregar o método analítico (p. 195 da edição BAC citada), que prefere, embora o considere mais difícil (Ibid.).